



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI N.º 36/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 1.094/2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.094/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores, supervisor, diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, professor de língua estrangeira - inglês e professor de educação física que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenham atividades docentes ou especializadas e de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

Art. 2º. Inclui o inciso VIII no Parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.094/2010, com a seguinte redação:

VIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na área de educação física.

Art. 3º. O caput do Art. 26 da Lei Municipal nº 1.094/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. São criados 20 (Vinte) cargos efetivos de professor, 01 (um) cargo efetivo de professor de língua estrangeira - inglês e 01 (um) cargo efetivo de professor de educação física.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1 131/2011

Parágrafo Único - As especificações dos cargos de professor, professor de língua estrangeira - inglês, de professor de educação física, de supervisor educacional, de coordenador pedagógico, de diretor de escola e de vice-diretor de escola constam no Anexo Único desta lei.

Art. 4º. O Art. 28 da Lei Municipal nº 1.094/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Os vencimentos dos Cargos Efetivos do Magistério e o valor dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas são os que seguem:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Vencimento
PROFESSOR; PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	N1	2.449,90
	N2	2.694,90
	N3	2.964,39

Art. 5º. Inclui as atribuições do cargo de professor de educação física no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.094/2010, com a seguinte redação:

Categoria funcional: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Síntese dos deveres: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do



São Domingos do Sul

Terra Abençoada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, nos termos da ementa: ALTERA A LEI 1.094/2010, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A criação do cargo de Professor de Educação Física justifica-se pela necessidade de garantir o pleno desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social dos estudantes, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), que estabelece a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física como parte integrante da formação básica do cidadão.

A atuação de um profissional habilitado em Educação Física é essencial para:

- Promover a saúde e o bem-estar dos alunos por meio de práticas corporais regulares e orientadas;
- Combater o sedentarismo, a obesidade e outras doenças relacionadas à inatividade física;
- Estimular o trabalho em equipe, a disciplina, o respeito e a socialização por meio do esporte e das atividades lúdicas;
- Identificar e desenvolver talentos esportivos;
- Contribuir com a formação integral dos estudantes, respeitando suas individualidades e diversidades.

Além disso, a presença do Professor de Educação Física é fundamental para atender às exigências curriculares estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos demais órgãos reguladores da educação. A ausência desse profissional compromete a qualidade do ensino e o cumprimento da legislação educacional vigente.

Portanto, a criação do cargo visa não apenas atender às exigências legais, mas também garantir um ensino de qualidade, promover práticas saudáveis e fortalecer a função social da escola como espaço de formação integral do ser humano.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Deste modo, solicitamos a aprovação do projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
10 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL